autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Amanda Vettorazzo
INDICAÇÃO Nº ____/2026

Assunto: Indicação para a instituição da Carreira de Policial Municipal e do respectivo Plano de Carreira da Polícia Municipal de São Paulo, dispondo sobre ingresso, estrutura, desenvolvimento funcional (progressão, promoção e promoção horizontal) e remuneração por subsídio, nos termos da minuta de projeto de lei recebida por este Gabinete, nesta Capital

São Paulo, 17 de novembro de 2026

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Ricardo Nunes, sugerindo que elabore e encaminhe a esta Casa projeto de lei que institua a Carreira de Policial Municipal e o respectivo Plano de Carreira da Polícia Municipal de São Paulo, dispondo sobre ingresso, estrutura, desenvolvimento funcional (progressão, promoção e promoção horizontal) e remuneração por subsídio, tendo como referência a minuta de projeto de lei e seus Anexos I a V, apresentados a este gabinete por comissão de Policiais Municipais e que integra a presente Indicação.

A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, conta hoje com cerca de 7.500 integrantes e é considerada a maior guarda municipal armada do Brasil, exercendo de forma contínua atividades de patrulhamento, policiamento ostensivo e preventivo, proteção de bens, serviços e instalações municipais e atendimento à população.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025 – a PEC da Segurança Pública –, aprovada pela Câmara dos Deputados em 4 de março de 2026 e pelo Senado Federal, em dois turnos, em 3 de novembro de 2026, foi encaminhada à promulgação pelo Congresso Nacional. O texto altera o art. 144 da Constituição Federal para prever a possibilidade de os Municípios instituírem polícias municipais, de natureza civil, organizadas em carreira e com atribuições de policiamento ostensivo e comunitário. No âmbito municipal, esta Casa aprovou em primeiro turno, em 11 de novembro de 2026, a proposta de emenda à Lei Orgânica que altera a denominação da Guarda Civil Metropolitana para Polícia Municipal.

A alteração da denominação, contudo, trata apenas da nomenclatura da corporação. Uma Polícia Municipal organizada em carreira, como prevê o novo texto constitucional, demanda plano de carreira próprio, com requisitos de ingresso compatíveis com a complexidade das atribuições, critérios objetivos de desenvolvimento funcional e política remuneratória que valorize o profissional.

Considerando que a criação de cargos, a fixação de remuneração e o regime jurídico dos servidores são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria), a proposta recebida por este Gabinete por meio de comissão de policiais municipais

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

é encaminhada sob a forma de Indicação, acompanhada de minuta de projeto de lei, para que o Executivo, entendendo conveniente, a apresente a esta Casa.

Portanto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicito o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia desta Indicação e da minuta anexa, com vistas à elaboração e ao encaminhamento a esta Casa de projeto de lei que institua a Carreira de Policial Municipal e o respectivo Plano de Carreira da Polícia Municipal de São Paulo, e à adoção das providências cabíveis.

Sala de Sessões, São Paulo, 17 de novembro de 2026.

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº ____/2026
MINUTA DE PROJETO DE LEI SUGERIDA AO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Institui a Carreira de Policial Municipal e o respectivo Plano de Carreira da Polícia Municipal de São Paulo, dispõe sobre ingresso, estrutura, desenvolvimento funcional (progressão, promoção e promoção horizontal) e remuneração por subsídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, a Carreira de Policial Municipal, com o respectivo Plano de Carreira da Polícia Municipal de São Paulo, composta pelo cargo de provimento efetivo, de nível superior, de Policial Municipal da Cidade de São Paulo, organizado em classes, categorias e graus, na conformidade dos Anexos I e V desta lei.

Art. 2º A Carreira de Policial Municipal é estruturada em 4 (quatro) classes, identificadas pelos algarismos romanos I, II, III e IV, subdivididas em 10 (dez) categorias, numeradas de 1 (um) a 10 (dez), na forma do Anexo I, e em 12 (doze) graus, identificados pelas letras de "A" a "L", na forma do Anexo V.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I – cargo: o conjunto das atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, sendo único na carreira o cargo de Policial Municipal da Cidade de São Paulo;

II – classe: o agrupamento de categorias de funções similares e de complexidade crescente;

III – categoria: o elemento indicativo da posição do servidor na respectiva classe;

IV – grau: a letra indicativa da posição do servidor na respectiva categoria.

Parágrafo único. As denominações das categorias são as já consagradas no Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

CAPÍTULO II – DAS CLASSES E DAS CATEGORIAS

Art. 4º A Carreira de Policial Municipal é composta pelas seguintes classes e categorias:

I – Classe I – Policial Operacional: a) Categoria 1 – Policial de 3ª Classe; b) Categoria 2 – Policial de 2ª Classe; c) Categoria 3 – Policial de 1ª Classe; d) Categoria 4 – Policial de Classe Especial;

II – Classe II – Policial de Supervisão: a) Categoria 5 – Policial de Classe Distinta; b) Categoria 6 – Policial Subinspetor;

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III – Classe III – Policial de Gestão: a) Categoria 7 – Policial Inspetor; b) Categoria 8 – Policial Inspetor de Divisão;

IV – Classe IV – Policial de Comando: a) Categoria 9 – Policial Inspetor de Agrupamento; b) Categoria 10 – Policial Inspetor Superintendente.

Art. 5º As atribuições gerais de cada classe e categoria serão definidas em decreto do Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I – Classe I (Policial Operacional): atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas e demais atribuições da área operacional;

II – Classe II (Policial de Supervisão): atividades da Classe I, acrescidas de orientação, acompanhamento e supervisão de equipes e de atividades operacionais;

III – Classe III (Policial de Gestão): atividades da Classe II, acrescidas de gestão e controle administrativo e operacional das equipes e das atividades inerentes à categoria;

IV – Classe IV (Policial de Comando): atividades da Classe III, acrescidas de planejamento, coordenação e comando das unidades e atividades da Polícia Municipal.

CAPÍTULO III – DO INGRESSO

Art. 6º O ingresso na Carreira de Policial Municipal dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre na Categoria 1 – Policial de 3ª Classe, Grau "A", da Classe I – Policial Operacional.

Art. 7º São requisitos para o ingresso na Carreira de Policial Municipal:

I – ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

II – possuir diploma de curso superior completo, de graduação em qualquer área de formação, nas modalidades tecnólogo, bacharelado ou licenciatura, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III – possuir os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso, inclusive aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 8º O concurso público de que trata o art. 6º compreenderá as fases definidas no edital, que poderão incluir provas objetivas e discursivas, avaliação física, avaliação psicológica, exame médico, investigação social e curso de formação, de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 9º Os servidores nomeados ficarão sujeitos a estágio probatório pelo prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, permanecendo, durante esse período, na Categoria 1, Grau "A".

§ 1º Durante o estágio probatório, o servidor será submetido a avaliação especial de desempenho, na forma do regulamento.

§ 2º A conclusão do estágio probatório e a aprovação na avaliação especial de desempenho são condições para a progressão da Categoria 1 para a Categoria 2.

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão, por promoção e por promoção horizontal.

Art. 11. Para os fins desta lei, considera-se:

I – progressão: a passagem do servidor da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II – promoção: a passagem do servidor da última categoria de uma classe para a primeira categoria da classe imediatamente superior;

III – promoção horizontal: a passagem do servidor de um grau para o imediatamente posterior, na mesma classe e categoria, na sequência das letras "A" a "L".

Art. 12. Para fins de progressão, são requisitos:

I – cumprimento do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada categoria;

II – resultado satisfatório na avaliação de desempenho no interstício considerado, assim entendido o alcance de 70% (setenta por cento) das metas estipuladas em ato do dirigente máximo do órgão;

III – não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

IV – não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses; e

V – comprovar a carga horária mínima de cursos relacionados à área de atuação, na forma do § 1º.

§ 1º A carga horária mínima a que se refere o inciso V, exigida a cada progressão, é de: a) 100 (cem) horas, na Classe I; b) 300 (trezentas) horas, na Classe II; c) 200 (duzentas) horas, na Classe III; d) 200 (duzentas) horas, na Classe IV.

§ 2º A progressão da Categoria 1 para a Categoria 2 não exige a carga horária do inciso V, mas depende do disposto no art. 9º, § 2º.

§ 3º A progressão e a promoção independem de requerimento e da existência de vaga, sendo processadas de ofício pela unidade de recursos humanos assim que cumpridos os requisitos.

Art. 13. Para fins de promoção, são requisitos:

I – cumprimento do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na última categoria da classe;

II – resultado satisfatório na avaliação de desempenho no interstício considerado, assim entendido o alcance de 80% (oitenta por cento) das metas estipuladas em ato do dirigente máximo do órgão;

III – não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

IV – não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;

V – estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional, conforme legislação específica; e

VI – estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma.

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

§ 1º No caso de promoção para a Classe II, o servidor deverá, além dos requisitos deste artigo, ter o estágio probatório homologado.

§ 2º Poderão ser exigidos, na forma do regulamento, cursos de capacitação e aperfeiçoamento compatíveis com as atividades da categoria, além da carga horária prevista no art. 12, § 1º, para fins de progressão e promoção.

Art. 14. Promoção horizontal é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente posterior, na mesma classe e categoria, mediante o cumprimento de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no grau.

§ 1º O interstício de 2 (dois) anos aplica-se a cada um dos graus "A" a "K", sendo o Grau "L" o último da carreira, não havendo promoção horizontal a partir dele.

§ 2º A promoção horizontal poderá ser condicionada ao resultado da avaliação anual de desempenho, na forma do regulamento.

§ 3º Enquanto não for publicado o regulamento a que alude o § 2º, a promoção horizontal será processada nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Decorrido o prazo previsto neste artigo, caberá à unidade de recursos humanos providenciar e publicar no Diário Oficial da Cidade o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 5º Serão considerados para fins de apuração do tempo previsto neste artigo os dias de efetivo comparecimento ao trabalho, os períodos relativos aos afastamentos ou licenças considerados pela legislação como de efetivo exercício, bem como as licenças médicas para tratamento da própria saúde do servidor, até o limite de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo.

Art. 15. O interstício, para fins de progressão, promoção e promoção horizontal, será computado em dias, contado da data de entrada em exercício do servidor na categoria ou no grau, descontadas as ausências e afastamentos que não forem considerados como de efetivo exercício pela legislação aplicável.

§ 1º A contagem do interstício será suspensa nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 2º Não haverá progressão, promoção ou promoção horizontal caso o servidor não possua avaliação de desempenho anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

§ 3º O servidor em afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho.

Art. 16. A progressão e a promoção não alteram o grau do servidor, que será mantido na nova categoria, e a contagem do interstício da promoção horizontal é independente da contagem do interstício da progressão e da promoção.

Art. 17. Os atos de progressão, promoção e promoção horizontal serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no boletim interno da Polícia Municipal.

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 18. A Administração implementará programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos integrantes da carreira.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. Os integrantes da Carreira de Policial Municipal serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, conforme os valores constantes dos Anexos II e V desta lei.

Art. 20. O subsídio de que trata o art. 19 será escalonado por categoria e por grau, observada a estrutura dos Anexos I e V, e sujeito à revisão geral anual na forma da lei.

§ 1º O subsídio de cada categoria corresponde ao da categoria imediatamente anterior acrescido do percentual indicado no Anexo IV, sendo o valor da Categoria 1 o subsídio inicial da carreira, referente ao Grau "A".

§ 2º Em cada categoria, o subsídio de cada grau corresponde ao do grau imediatamente anterior acrescido de 2% (dois por cento), na forma do Anexo V.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O quantitativo total de cargos de Policial Municipal da Cidade de São Paulo será o constante do Anexo III desta lei, não havendo limite de vagas por classe ou categoria para fins de progressão e promoção.

Art. 22. O enquadramento dos atuais integrantes da Guarda Civil Metropolitana na Carreira de Policial Municipal será disciplinado em lei específica ou em decreto, assegurados os direitos adquiridos e mantido o grau em que se encontrarem.

Art. 23. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por decreto, em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESTRUTURA DA CARREIRA DE POLICIAL MUNICIPAL

Classe	Categoria	Denominação
I – Policial Operacional	1	Policial de 3ª Classe
I – Policial Operacional	2	Policial de 2ª Classe
I – Policial Operacional	3	Policial de 1ª Classe
I – Policial Operacional	4	Policial de Classe Especial
II – Policial de Supervisão	5	Policial de Classe Distinta
II – Policial de Supervisão	6	Policial Subinspetor
III – Policial de Gestão	7	Policial Inspetor
III – Policial de Gestão	8	Policial Inspetor de Divisão
IV – Policial de Comando	9	Policial Inspetor de Agrupamento
IV – Policial de Comando	10	Policial Inspetor Superintendente

ANEXO II – TABELA DE SUBSÍDIOS (GRAU "A")

Cargo	Classe	Categoria	Valor do subsídio (R$) – Grau "A"
Policial Municipal da Cidade de São Paulo	I – Policial Operacional	1 – Policial de 3ª Classe	7.000,00
	I – Policial Operacional	2 – Policial de 2ª Classe	7.350,00
	I – Policial Operacional	3 – Policial de 1ª Classe	7.717,50
	I – Policial Operacional	4 – Policial de Classe Especial	8.103,38
	II – Policial de Supervisão	5 – Policial de Classe Distinta	9.318,88
	II – Policial de Supervisão	6 – Policial Subinspetor	9.784,82
	III – Policial de Gestão	7 – Policial Inspetor	12.231,03
	III – Policial de Gestão	8 – Policial Inspetor de Divisão	12.842,58
	IV – Policial de Comando	9 – Policial Inspetor de Agrupamento	17.337,48
	IV – Policial de Comando	10 – Policial Inspetor Superintendente	18.377,73

ANEXO III – QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargo	Quantidade de cargos
Policial Municipal da Cidade de São Paulo	a definir, mediante estudo de impacto orçamentário-financeiro

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO IV – QUADRO DE DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA (PROGRESSÃO E PROMOÇÃO)

Categoria	Denominação	Tipo de passagem de entrada	Aumento sobre a categoria anterior	Interstício	Tempo acumulado desde o ingresso
1	Policial de 3ª Classe	Ingresso	base	–	0
2	Policial de 2ª Classe	Progressão	5%	3 anos	3 anos
3	Policial de 1ª Classe	Progressão	5%	3 anos	6 anos
4	Policial de Classe Especial	Progressão	5%	3 anos	9 anos
5	Policial de Classe Distinta	Promoção (Classe II)	15%	3 anos	12 anos
6	Policial Subinspetor	Progressão	5%	3 anos	15 anos
7	Policial Inspetor	Promoção (Classe III)	25%	3 anos	18 anos
8	Policial Inspetor de Divisão	Progressão	5%	3 anos	21 anos
9	Policial Inspetor de Agrupamento	Promoção (Classe IV)	35%	3 anos	24 anos
10	Policial Inspetor Superintendente	Progressão	6%	3 anos	27 anos

ANEXO V – TABELA DE SUBSÍDIOS POR GRAU (PROMOÇÃO HORIZONTAL)

Quadro V-A – Graus, interstício e tempo acumulado

Grau	Acréscimo sobre o grau anterior	Interstício para o grau seguinte	Tempo acumulado desde o ingresso no grau “A”
A	base	2 anos	0
B	2%	2 anos	2 anos
C	2%	2 anos	4 anos
D	2%	2 anos	6 anos
E	2%	2 anos	8 anos
F	2%	2 anos	10 anos
G	2%	2 anos	12 anos
H	2%	2 anos	14 anos
I	2%	2 anos	16 anos
J	2%	2 anos	18 anos
K	2%	2 anos	20 anos
L	2%	–	22 anos

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quadro V-B – Subsídio mensal (R$) por categoria e por grau

Classe	Categoria	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I – Policial Operacional	1 – Policial de 3ª Classe	7.000,00	7.140,00	7.282,80	7.428,46	7.577,03	7.728,57	7.883,14	8.040,80	8.201,62	8.365,65	8.532,96	8.703,62
I – Policial Operacional	2 – Policial de 2ª Classe	7.350,00	7.497,00	7.646,94	7.799,88	7.955,88	8.115,00	8.277,30	8.442,85	8.611,71	8.783,94	8.959,62	9.138,81
I – Policial Operacional	3 – Policial de 1ª Classe	7.717,50	7.871,85	8.029,29	8.189,88	8.353,68	8.520,75	8.691,17	8.864,99	9.042,29	9.223,14	9.407,60	9.595,75
I – Policial Operacional	4 – Policial de Classe Especial	8.103,38	8.265,45	8.430,76	8.599,38	8.771,37	8.946,80	9.125,74	9.308,25	9.494,42	9.684,31	9.878,00	10.075,56
II – Policial de Supervisão	5 – Policial de Classe Distinta	9.318,88	9.505,26	9.695,37	9.889,28	10.087,07	10.288,81	10.494,59	10.704,48	10.918,57	11.136,94	11.359,68	11.586,87
II – Policial de Supervisão	6 – Policial Subinspetor	9.784,82	9.980,52	10.180,13	10.383,73	10.591,40	10.803,23	11.019,29	11.239,68	11.464,47	11.693,76	11.927,64	12.166,19
III – Policial de Gestão	7 – Policial Inspetor	12.231,03	12.475,65	12.725,16	12.979,66	13.239,25	13.504,04	13.774,12	14.049,60	14.330,59	14.617,20	14.909,54	15.207,73
III – Policial de Gestão	8 – Policial Inspetor de Divisão	12.842,58	13.099,43	13.361,42	13.628,65	13.901,22	14.179,24	14.462,82	14.752,08	15.047,12	15.348,06	15.655,02	15.968,12
IV – Policial de Comando	9 – Policial Inspetor de Agrupamento	17.337,48	17.684,23	18.037,91	18.398,67	18.766,64	19.141,97	19.524,81	19.915,31	20.313,62	20.719,89	21.134,29	21.556,98
IV – Policial de Comando	10 – Policial Inspetor Superintendente	18.377,73	18.745,28	19.120,19	19.502,59	19.892,64	20.290,49	20.696,30	21.110,23	21.532,43	21.963,08	22.402,34	22.850,39

Matéria IND 559/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776839.